

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.256, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Retifica o Decreto n. 41.925, de 16, publicado a 17 de maio de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — É retificado o Decreto n. 41.925, de 16, publicado a 17 de maio de 1963, que reletou um (1) cargo de Cinematografista — QSE-PP-II — Referência "34", do Departamento de Educação para o Departamento do Arquivo do Estado, provido em caráter efetivo pelo sr. Fernando Geraldo Prestes, para declarar que o referido cargo foi reletado do Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Capital, para o Departamento do Arquivo do Estado, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.257, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Retifica o Decreto n. 42.703, de 29, publicado a 30 de novembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É retificado o Decreto n. 42.703, de 29, publicado a 30 de novembro de 1963, na parte que criou o Grupo Escolar de Embú, de 2.º estágio, em Embú, 2.ª Delegacia do Ensino Elementar da Capital, com seis (6) classes, mediante a anexação das 1.ª e 2.ª escolas mistas Maria Auxiliadora, de 2.º estágio em Embú, a primeira vaga e a segunda regida por d. Rosa Sense, e criação de quatro (4) classes, para declarar que fica criado o 2.º Grupo Escolar de Embú, de 2.º estágio, em Embú, 2.ª Delegacia do Ensino Elementar da Capital, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.258, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Retifica o Decreto n. 42.703, de 29 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É retificado o Decreto n. 42.703, de 29 de novembro de 1963, na parte que criou o 3.º Grupo Escolar de Novo Horizonte, de 2.º estágio, para declarar que a classe transferida do Grupo Escolar "Pedro Teixeira de Queiroz", do mesmo município, era regida pela Professora Primária — QE-PP-II — Referência "36", d. Anna Carvalho Fonseca Felisberto, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.259, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando que cumpre ao Estado perpetuar o nome dos vultos ilustres da nacionalidade;

Considerando que Sylvio de Giulli, foi o fundador de Iacri, al plantando a civilização dos idos de 1933;

Considerando, finalmente, atendidas no caso as exigências do Decreto n. 36.871, de 17 de junho de 1963;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Sylvio de Giulli", o Grupo Escolar de Iacri.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.260, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Vila Guilherme, na Capital passa a denominar-se: "Prof. Colombo de Almeida".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.261, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar de Vila Maria, de 1.º estágio, em Anhumas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.262, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre autorização de funcionamento da Escola Normal Particular "Nossa Senhora Auxiliadora" de Araras

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do Decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da Escola Normal Particular "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que se alude o artigo anterior, terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes, para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A Inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola, ou lhe seja negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para escolas normais congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.263, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Altera denominação de escolas de nível médio, da Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Educação

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação — Lei 4.024, de 1961;

considerando que, pelo Decreto Federal n. 53.558, de 13 de fevereiro de 1964, as Escolas da rede federal, em regime de acordo entre o Ministério da Agricultura, Estados e Municípios, tiveram suas denominações alteradas para Ginásios Agrícolas e Colégios Agrícolas;

considerando que as Escolas Agrotécnicas "Dr. Carolino da Motta e Silva" de Pinhal, e "José Bonifácio", de Jaboticabal ministram 1.º e 2.º ciclos, tendo seus cursos equiparados por Leis Federais;

considerando que as Escolas Agrotécnicas "Conego José Bento", de Jacareí, "Da. Sebastiana de Barros", de São Manuel e a Escola de Agricultura de Presidente Prudente ministram 1.º ciclo, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — As Escolas Agrotécnicas "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal, e "José Bonifácio", de Jaboticabal, passam a denominar-se Colégios Agrícolas Estaduais, mantidos os nomes de seus respectivos patronos.

Artigo 2.º — As Escolas Agrotécnicas "Conego José Bento", de Jacareí e "Da. Sebastiana de Barros", de São Manuel e a Escola de Agricultura de Presidente Prudente passam a denominar-se Ginásios Agrícolas Estaduais, mantidos os nomes de seus respectivos patronos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.264, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Cessa autorização de funcionamento concedida à Escola Normal Particular de Porto Ferreira.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando a cessação das atividades da Escola Normal Particular de Porto Ferreira, em virtude da instalação de Escola Normal Oficial na cidade,

Decreta:

Artigo 1.º — É cassada a autorização para funcionamento e retirada a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular de Porto Ferreira, pelo Decreto 40.255, de 15 de junho de 1962.

Parágrafo único — Os atos escolares realizados no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Será recolhido à Escola Normal e Ginásio Estadual "Washington Luiz", de Porto Ferreira, o arquivo da Escola.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.265, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Cessa autorizações de funcionamento e retira regalias de reconhecimento concedidas às Escolas Normais.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando a cessação das atividades da Escola Normal Municipal de Sertãozinho e da Escola Normal Particular de Iacanga, em virtude de instalação de Escolas Normais Oficiais nas respectivas cidades.

Decreta:

Artigo 1.º — São cassadas as autorizações de funcionamento concedidas à Escola Normal Municipal de Sertãozinho e à Escola Normal Particular de Iacanga, pelos Decretos ns. 27.588, de 22 de fevereiro de 1957 e 25.847, de 16 de fevereiro de 1956, respectivamente.

Parágrafo único — São retiradas as regalias de reconhecimento concedidas aos estabelecimentos de ensino citados neste artigo pelos Decretos ns. 39.440, de 4 de dezembro de 1961 e 40.417, de 21 de julho de 1962, respectivamente.

Artigo 2.º — Os atos escolares efetuados pelas Escolas Normais a que se refere o presente decreto, serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º — Serão recolhidos ao Colégio Estadual e Escola Normal de Sertãozinho e a Escola Normal e Ginásio Estadual "Padre Jorge Mattar", em Iacanga, respectivamente, os arquivos da Escola Normal Municipal de Sertãozinho e da Escola Normal Particular de Iacanga.